



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 1825

De 6 de junho de 2012

Cria o Fundo Especial de Bombeiros do Município de Américo Brasiliense e dá outras providências.

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Ordinária realizada no dia 04 de junho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o fundo Especial de Bombeiros do Município de Américo Brasiliense, com a finalidade de prover recursos para: aquisição de viaturas, equipamentos, material, despesas e com serviços de pessoal, para que essa entidade desenvolva sua missão de prevenção e combate a incêndio, salvamento e demais serviços a ela afetos.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de que trata este artigo será identificado pela sigla – FEBOM (Fundo Especial de Bombeiros).

Art. 2 - O FEBOM será constituído de:

- a) Receita integralmente arrecadada pela Taxa de Serviços de Bombeiros(TSB), previstos pela legislação municipal;
- b) Auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais, ou privadas, dotações orçamentárias e créditos que venham ser autorizados por Lei atribuídos ao Corpo de Bombeiros do Município de Américo Brasiliense;
- c) Recursos decorrentes de alienações de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis ou obsoletos;
- d) Quaisquer outras receitas eventuais relacionadas com a atividade do Corpo de Bombeiros do Município de Américo Brasiliense.
- e) Recursos advindos da co-participação de municípios limítrofes ou não, ajustados em convênio que regule a prestação de Serviços do Corpo de Bombeiros do Município de Américo Brasiliense;
- f) Juros bancários e rendas de capital proveniente da imobilização, ou aplicação do FEBOM.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 3º - Os recursos constitutivos do FEBOM serão, obrigatoriamente, depositados mensalmente em conta específica, aberta em Banco Oficial, sob a denominação de “FEBOM – Fundo Especial de Bombeiros”, que será administrada pelo Conselho Diretor do FEBOM.

Art. 4º – O FEBOM será administrado por um Conselho Diretor composto por:

- a) Prefeito Municipal, seu Presidente nato;
- b) Comandante do Corpo de Bombeiros do Município de Américo Brasiliense como Vice-Presidente;
- c) Um membro da comunidade;
- d) Um membro designado pela Câmara Municipal;
- e) Um membro designado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 5º – O Poder Executivo fixará, em Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor do FEBOM.

Art. 6º - Compete ao Prefeito Municipal, assinar ou delegar competência para, juntamente com responsável pela Tesouraria Municipal, assinar cheques, notas de empenho e ordens de pagamentos de despesas do Fundo, que forem determinadas pelo Conselho Diretor do FEBOM.

Parágrafo Único – Os servidores colocados à disposição do FEBOM deverão manter sempre atualizados os registros de receita e despesa, fichários e movimentação de contas bancárias, sob a orientação e fiscalização da Seção de Contadoria da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Na constituição do FEBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Da aplicação dos recursos do Fundo Especial de Bombeiros do Município de Américo Brasiliense, será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente pela Seção de Contadoria da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Os bens adquiridos pelo FEBOM serão destinados ao uso da Unidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sediada no Município de Américo Brasiliense e incorporados ao Patrimônio do Município.

Art. 10 – A Taxa de Serviços de Bombeiros(TSB), prevista na legislação municipal, será depositada na conta de que trata o artigo 3º, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que se verificou a arrecadação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 11 – O Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 30(trinta) dias regulamentará mediante Decreto, a presente Lei.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 6 dias do mês de junho de 2012 (dois mil e doze).

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal

SEBASTIÃO DONIZETE RORATO
Diretor de Gabinete

Registrada às fls. 040, 041 e 042 do livro competente nº 32 (trinta e dois)